



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 010, de 30/05/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 07 e 08 de agosto de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 010 de 30/05/2025 "INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CONFUSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA". **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 010/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 30 DE MAIO DE 2025

"Institui o Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão, na forma que especifica".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão - FME-Lagoa com a finalidade de participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e realizar o acompanhamento e avaliação de sua implementação.

Art. 2º Constituem objetivos do Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão:

I - garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME;

III - definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

IV - registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

V - responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação - PME;

VI - colaborar na organização e participar das assembleias de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as instâncias;

VII - organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta Lei;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

IX - Participar das discussões estaduais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação;

Parágrafo Único - O Fórum disposto no caput deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação – CME de Lagoa da Confusão e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Art. 3º O Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão terá em sua composição:

I - (01) um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - (01) um representante do Poder Executivo Municipal;

III - (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - (01) um representante de instituições de ensino superior;

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



VII – (01) um representante de pai de alunos;

VIII- (03) três representantes de instituições de educação básica, sendo um:

- a) da educação infantil;
- b) do ensino fundamental;
- c) do ensino médio.

IX - (02) dois representantes de organizações não governamentais e/ou de movimentos sociais com atuação na área de educação;

X - (01) um representantes de Organizações Estudantis;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de decreto.

§2º O Fórum da Educação de Lagoa da Confusão será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§3º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a X deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no FME-Lagoa, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§4º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§5º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional, às Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto aos representantes cadastrados na forma dos §3º e §4º deste artigo.

§6º Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e evento do Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º O Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão, se organizará em:

- I - Coordenação Geral;
- II - Comissão Executiva;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



III - Comissões Temáticas.

Art. 5º A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

I - (02) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados dentre os servidores do quadro efetivo;

II - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicados na forma do Regimento Interno;

III - (01) um membro eleito dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;

IV - (01) um representante de cada Comissão Temática.

Parágrafo único. Compete à Comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta por:

I - (01) um Coordenador Geral, escolhido dentre os membros do FME-Lagoa;

II - (01) um Vice-Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso I.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral coordenar a realização de reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, mediante suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º São Comissões Temáticas Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II- Comissão de Ensino Fundamental;

III- Comissão para a Diversidade (indígena, quilombola, afro, gênero, diversidade/orientação sexual, relações étnico-raciais, educação de crianças e adolescentes em situação de risco);

IV- Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;

§1º Mediante a deliberação da maioria dos membros da Comissão Executiva, poderão ser criadas novas Comissões Permanentes ou



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



alterada a temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§2º A sistemática de composição das Comissões será definida no Regimento Interno do Fórum.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão compreendem:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Assembleia Geral;
- III - Reuniões das Comissões Temáticas;
- IV - Reuniões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 9º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum da Educação de Lagoa da Confusão deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 10º O FME-Lagoa e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11º A participação no Fórum Permanente da Educação de Lagoa da Confusão será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 12º As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 11 dias de agosto de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente